



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA - LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pontão/RS, compreendendo o fornecimento de caminhão tipo Munk, motorista e profissional eletricista ou técnico em elétrica habilitado.*

### 2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

**Modalidade:** PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

**Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do

**Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO DO ITEM

### 3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pela Secretária de Obras.

3.2. **A presente licitação é exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor Total
01	300	H	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pontão/RS, compreendendo o fornecimento de caminhão tipo Munk, motorista e profissional eletricista ou técnico em elétrica habilitado.	R\$ 196,67	R\$ 59.001,00
<b>Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$59.001,00 (cinquenta e nove mil e um reais)</b>					

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

3.6 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **4.1 FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

### **4.2 JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pontão/RS, compreendendo o fornecimento de caminhão tipo munk, motorista e profissional eletricista ou técnico em elétrica habilitado, mediante o sistema de registro de preços, visando a realização de consertos emergenciais na rede de iluminação pública do Município de Pontão/RS, com estimativa de até 300 (trezentas) horas de serviço. A manutenção da rede de iluminação pública é essencial para garantir a segurança de pedestres, motoristas e da comunidade em geral, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e a melhoria da qualidade de vida da população. Diante da recorrência de avarias em luminárias, braços de poste e componentes elétricos, faz-se necessária a pronta atuação da Administração para restabelecer o pleno funcionamento da rede.

O caminhão Muck, por sua estrutura equipada com guindaste e cesto aéreo, é o equipamento mais apropriado para as intervenções em altura e locais de difícil acesso, possibilitando a substituição de peças e reparos em estruturas elevadas com segurança e agilidade. O serviço a ser contratado inclui tanto o fornecimento do equipamento quanto do operador qualificado e eletricista. A adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços se justifica pela imprevisibilidade da demanda em termos de tempo e local de atendimento, permitindo à Administração a contratação conforme a necessidade, sem comprometer a economicidade e a legalidade do processo. A estimativa de 300 horas foi baseada na média histórica de atendimentos realizados e nas projeções da Secretaria competente.

Dessa forma, a contratação pretendida observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, estando amparada na Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar resposta imediata às demandas emergenciais, de forma transparente e planejada.

### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **6.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

### **6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

### **6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

### **6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

### **6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### **6.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da prestação de serviços de horas-máquina com caminhão Muck para manutenção emergencial da rede de iluminação pública, atividade de curta duração, executada pontualmente conforme demanda. Os serviços não envolvem descarte de resíduos ou intervenção direta no meio ambiente. Ainda assim, a CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e meio ambiente aplicáveis, zelando para que as atividades sejam realizadas com responsabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso adequado de combustíveis, manutenção do veículo para evitar vazamentos e emissão excessiva de poluentes, bem como descarte correto de materiais eventualmente substituídos.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá atender às determinações da fiscalização do Município de Pontão e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços;
- b) A contratada deverá manter entendimento com o Município de Pontão, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços;
- c) A contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços contratados;
- d) A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- e) A contratada deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita prestação do objeto contratado;
- f) A contratada deverá responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que venham a ser causados ao Município ou a terceiros;
- g) A contratada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;
- h) A contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos fixados;
- i) A contratada deverá comunicar ao Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo previsto para início ou conclusão dos serviços;
- j) A contratada deverá refazer ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços recusados ou executados em desacordo com as exigências do Município;
- k) A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- l) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) A contratada não deverá transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;
- n) A contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- o) A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços executados, conforme prazos e condições previstos no instrumento contratual.

### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Informar previamente os locais e horários de realização dos serviços, conforme demanda da Administração;
- b) Disponibilizar acesso aos locais onde serão realizados os consertos na rede de iluminação pública, garantindo condições mínimas de segurança e viabilidade operacional;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando a conferência das horas efetivamente trabalhadas, mediante assinatura de relatório diário ou documento equivalente;
- d) Comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, quaisquer ocorrências que prejudiquem a prestação adequada dos serviços contratados;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme prazos e condições estabelecidos em contrato, após a devida comprovação da execução e aprovação da fiscalização.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

*§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.*

*§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

### **8.2 Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei n.º 14.133, sempre que entender necessário (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### **8.3 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**9.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **9.3. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

i) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

j) Apresentação de **declaração** de que o operador designado possui capacitação técnica e certificados atualizados de treinamentos exigidos pelas **NR-10, NR-12 e NR-35**, além de comprovação de habilitação para operação do equipamento;

k) Apresentação de **cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** do caminhão Muck a ser utilizado na execução dos serviços, comprovando sua regularidade e aptidão para circulação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **10. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a)** A contratada deverá disponibilizar caminhão Muck com guindaste hidráulico e cesto aéreo, com capacidade mínima de elevação de 400 kg e alcance vertical de ao menos 10 metros, em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção em dia, devidamente licenciado e equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente.
- b)** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), bem como laudos e certificados técnicos que comprovem a regularidade do equipamento.
- c)** A contratada deverá designar operador capacitado para a operação do caminhão, com certificados atualizados conforme as normas NR-12 (máquinas e equipamentos) e NR-35 (trabalho em altura), quando aplicável.
- d)** A contratada deverá disponibilizar, além do operador, eletricista ou técnico em elétrica habilitado, com certificações atualizadas conforme a NR-10 (instalações elétricas) e NR-35 (quando aplicável), apto à execução dos serviços.
- e)** A contratada deverá fornecer, fiscalizar e garantir o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pela legislação vigente, responsabilizando-se pela substituição sempre que necessário.
- f)** Os profissionais envolvidos deverão estar com exames de saúde ocupacional (ASO) atualizados e disponíveis para apresentação quando solicitado.
- g)** A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da Administração, salvo justificativa aceita pelo contratante.
- h)** Os serviços deverão ser executados com zelo, segurança e eficiência, obedecendo aos agendamentos definidos pelo contratante, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário.
- i)** A contratada deverá substituir prontamente qualquer equipamento ou profissional designado que se apresente ineficaz, ausente, inapto ou com falhas técnicas.
- j)** Os serviços serão medidos por horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório detalhado contendo data, local, horário de início e término, descrição do serviço executado e assinatura do operador.
- k)** O relatório deverá ser validado pelo servidor responsável designado pelo contratante.
- l)** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do veículo, dos profissionais designados e dos respectivos treinamentos exigidos, bem como certificados e habilitações.
- m)** A contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, de transporte, alimentação, seguros e demais custos relacionados à execução dos serviços.

### **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **12. DAS SANÇÕES**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$59.001,00 (cinquenta e nove mil e um reais)**, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	300	H	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pontão/RS, compreendendo o fornecimento de caminhão tipo Munk, motorista e profissional eletricista ou técnico em elétrica habilitado.	R\$ 196,67	R\$ 59.001,00
<b>Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$59.001,00 (cinquenta e nove mil e um reais)</b>					

### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**07 – Secretaria Municipal de Obras**

**0702 25 752 0114 2042 - ILUMINACAO PUBLLICA**

**33903900000000 1500 O - 25998.5 OUTR.SERVIC. TERCEIROS PJ**

**Pontão/RS, 22 de abril de 2025.**

---

**Caroline Souza Bordignon**  
**Responsável pela Elaboração**